



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
17/08/2021
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2021

**Decreta a perda de mandato do Vereador
Marcos Antônio Oliveira dos Santos.**

Servidor Responsável

**A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Paracatu, no uso da atribuição que
lhe confere o art. 33, III, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda nº
28, de 17 de Junho de 2000 e**

CONSIDERANDO que a denúncia de cassação foi aprovada por 2/3 (dois terços) dos
votos dos membros deste Poder Legislativo Municipal,

CONSIDERANDO que a conclusão da Comissão Processante que julgou procedente a
denúncia contra o vereador Marcos Antônio Oliveira dos Santos, como incurso nos
incisos II e III do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, demonstrada nos autos do
Processo Administrativo nº 2021.02.0034,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto-Lei nº 201, de 1967, que
estabeleceu que a Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Vereador quando
utilizar-se do mesmo para a prática de atos de decoro, corrupção ou de improbidade,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário da Câmara Municipal que reconheceu
comprovadas a materialidade dos fatos e autoria das infrações cometidas pelo
Vereador Marcos Antônio Oliveira dos Santos, constantes do Parecer Final da
Comissão Processante nos autos do Processo Administrativo nº 2021.02.0034, qual
seja por condutas incompatíveis com o decoro parlamentar: por 16 (dezesesseis) votos
favoráveis à cassação e 0 (zero) votos contrários à cassação e 1 (uma) abstenção e
por corrupção consistente em atos de improbidade administrativa: por 17 (dezesete)
votos favoráveis à cassação e 0 (zero) votos contrários à cassação.

DECRETA

Art. 1º Fica decretada a PERDA DE MANDATO DO VEREADOR MARCOS ANTÔNIO
OLIVEIRA DOS SANTOS, com nome parlamentar Marcos Oliveira, do PSD, por quebra
de decoro parlamentar e por corrupção consistente em atos de improbidade
administrativa, por deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Paracatu.

Art. 2º Por força do disposto no art. 1º, inciso I, alínea 'b' da Lei Complementar nº 64,
de 1990, o ex-vereador Marcos Antônio Oliveira dos Santos fica inelegível por período
remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao
término da legislatura, ou seja, até o final do ano de 2032.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

432
f.

Publique-se na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Portal da Câmara Municipal de Paracatu,

Comunique-se a Justiça Eleitoral da Comarca de Paracatu – Minas Gerais.

Paracatu-Minas Gerais, 17 de Agosto de 2021.

VEREADOR MANOEL ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Paracatu

VEREADOR VAGUINHO DO ÔNIBUS
Vice Presidente

VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Secretária

 **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**
Publicado através de afixação nos quadros de avisos de câmara ou da Prefeitura em 20-08-21.
Conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda nº 28/2000.

SERVIDOR RESPONSÁVEL

 **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 20-08-21

SERVIDOR RESPONSÁVEL